**LEI Nº. 543/2014**

“**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**VALDECIR FERENS,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO GERAL DO MÚNICIPIO, DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, para o Exercício Financeiro de 2015, estima a receita a despesa em R$ 20.230.000,00 (Vinte milhões e duzentos e trinta mil reais), integrando este montante o Orçamento Fiscal do Município, do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara Municipal.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município de Santa Terezinha, compreendendo as diversas Unidades Orçamentárias que integram a Prefeitura Municipal, para o Exercício Financeiro de 2015, estima a receita em R$ 18.248.000,00 (Dezoito milhões duzentos e quarenta e oito mil reais) e fixa a despesa em R$ 15.288.195,00 (Quinze milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e noventa e cinco reais).

**SEÇÃO III**

**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º**. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 2015, estima a receita em R$ 1.982.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R$ 4.149.805,00 (Quatro milhões cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinco reais).

**SEÇÃO IV**

**DOS ORÇAMENTOS DA CAMARA DE VEREADORES**.

**Art. 4º.** O Orçamento da Câmara de Vereadores, para o Exercício Financeiro de 2015, estima a despesa em R$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).

**CAPÍTULO II**

**DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DEDESPESA DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DA REALIZAÇÃO DA RECEITA**

**Art. 5º.** A receita do Município de Santa Terezinha será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação transcrita no quadro transcrito neste Artigo e terá o seguinte desdobramento:

|  |
| --- |
| ESPECIFICAÇÕES VALOR EM R$ |
| 1. RECEITAS CORRENTES **21.235.500,00** |
| 1.1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS 592.000,00 |
| 1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 100.000,00 |
| 1.3. RECEITAS PATRIMONIAS 84.000,00 |
| 1.4. RECEITAS AGROPECUÁRIAS 3.000,00 |
| 1.5. RECEITAS INDUSTRIAIS 0,00 |
| 1.6. RECEITAS DE SERVIÇOS 42.000,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 20.364.000,00 |
| 1.8. OUTRAS RECEITAS CORRENTES 50.500,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA **-2.428.000,00** |
| 2.0. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE -2.428.000,00 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES **18.807.500,00** |
|  |
| ESPECIFICAÇÕES VALOR EM R$ |
| 1. RECEITAS DE CAPITAL 1.422.500,00 |
| 1.1.OPERAÇÕES DE CRÉDITOS 20.000,00 |
| 1.2. ALIENÇÃO DE BENS 47.500,00 |
| 1.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 0,00 |
| 1.4. TRANSFERÊCIAS DE CAPITAL 1.355.000,00 |
| 1.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL **1.422.500,00** |
|  |

**SEÇÃO II**

**DA REALIZAÇÃO DA DESPESA**

**Art.6º.** A Despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza e serão distribuídas na forma especificada no quadro deste Artigo a seguir transcrito:

|  |  |
| --- | --- |
| ESPECIFICAÇÕES |  VALOR EM R$ |
| 1. DESPESAS CORRENTES |  17.605.900,00 |
| 1.1. PESSOAL E ENCARGOS |  9.444.200,00 |
| 1.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |  30.000,00 |
| 1.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES  |  8.131.700,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES |  **17.605.900,00** |
| ESPECIFICAÇÕES |  VALOR EM R$ |
| 1. DESPESAS DE CAPITAL |  2.624.100,00 |
| 1.1. INVESTIMENTOS  |  2.454.100,00  |
| 1.2. INVERSÕES FINANCEIRAS |  0,00 |
| 1.3. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |  170.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL |  **2.624.100,00** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  **30.000,00** |

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Fica aprovado uma Reserva de Contingência Orçamentária no montante de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujos recursos serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros ricos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecendo-se os seguintes critérios:

I- A utilização dos recursos da Reserva de Contingência Orçamentária será realizada após prévia autorização legislativa, observando o limite para cada evento ou risco especificado neste Artigo.

II- Para efeito desta lei entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou a menor.

**Art. 8º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurada o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 9º**. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito adicional suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 10º**. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 11.** Durante o Exercício Financeiro de 2015, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa, poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 12.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa em cada caso, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 13.** Nos termos da Lei 4320/64 em seu artigo 43 § 1° e Art. 27 da Lei 499/2013 (LDO), fica autorizado a abertura de credito adicional suplementar por Decreto, até o limite de 30 % (Trinta por cento) da receita estimada para o exercício de 2015, as unidades gestoras utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício.

II – anulação de saldo de dotação orçamentária desde que não comprometido,

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, mediante prévia autorização legislativa em cada caso.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposiçõesem contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, 10 de dezembro de 2014.

**VALDECIR FERENS**

Prefeito Municipal

 Esta Lei foi registrada, e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra.

**CLETSON JEAN PAVOSKI**

Secretário da Administração